

PP

19 79

Fls. 01

ESTADO DE SANTA CATARINA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACADOR — SC

Nº 2166 Registrado a fls. 92 Livro nº 02

Autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

MARIA VERONI VENTURIN

RECLAMANTE

ALEXANDRE NAVA

RECLAMADO

A U T U A Ç Ã O

Aos Seis(06) dias do mês de Março do ano de mil
novecentos e setenta e nove(1979) nesta cidade de Cacador-SC
em meu cartório, autuo a petição que adiante se segue, do que, para constar
faço esta autuação. Eu, Escrivão a subscrevi.

2.166
92
09

R. A. C/3.
E 06.03.79
(Assinatura)

02

MARIA VERONI VENTURIN, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Caçador-SC, vem respeitosamente à presença de V.Exa., através de seu advogado abaixo assinado e qualificado no mandato inclusivo, requerer em nome de seu falecido marido - LUIZ CELSO VENTURIN - a presente, **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, contra ALEXANDRE NAVA, brasileiro, casado, proprietário de caminhão, residente e domiciliado na MACIEIRA, 1º Distrito de Caçador, pelos seguintes motivos de fato e de direito:

1. O marido da Requerente Reclamante, foi admitido em 1º de Julho de 1.977, como motorista profissional do Reclamado, dirigindo para este, o caminhão de sua propriedade, tipo "carreta";

2. Em 15 de agosto de 1.978, conforme faz certo a inclusa Certidão de óbito, quando viajava com o referido caminhão, no município de S.Borja, estado do Rio Grande do Sul, o marido da Reclamante veio a falecer em acidente de trânsito, estando na ocasião, o caminhão sendo dirigido por Anizio Masarolli, enquanto Luiz Celso Venturin descansava;

3. A Reclamante ao providenciar a documentação para requerer o Benefício Previdenciário, que lhe é devido, tomou conhecimento de que LUIZ CELSO VENTURIN, seu falecido marido, não havia sido registrado como empregado do Reclamado, não tendo sido igualmente recolhido os Encargos Sociais, o que está impossibilitando a Reclamante de obter a Aposentadoria Previdenciária, que têm direito;

4. O falecido marido da Reclamante, foi admitido como empregado do Reclamado em 1º de Julho de 1.977, com o ordenado inicial de Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais, sendo que em 1º de janeiro de 1.978, passou a perceber Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais e em 1º de maio de 1.978, passou a perceber Cr\$3.000,00 (tres mil cruzeiros) mensais, na função de Motorista Profissional.

.....Diante do exposto, RECLAMA :

I- O Registro como empregado de LUIZ CELSO VENTURIN, no competente Livro ou ficha de Registro de Empregado de ALEXANDRE NAVA, com a data de admissão de 1º de Julho de 1977, já mencionada ;

II- O Recolhimento dos Encargos Sociais competentes, especialmente os devidos ao INPS (INAMPS) e FGTS, para que a Reclamante possa requerer a Pensão Previdenciária , que lhe é devida ;

III - A Comunicação ao INPS, do ACIDENTE DE TRABALHO, ocorrido com o marido da Reclamante , servindo a presente Reclamação Trabalhista de justificação , da mesma não ter sido efetivada na época oportuna ;

IV - A assinatura de Contrato de Trabalho , ou documento equivalente , que prove a condição de empregado do marido da Requerente.

V - REQUER , a Reclamante , seja marcada data (dia e hora) para a audiência de conciliação e julgamento, notificado o Reclamado ALEXANDRE NAVA, para comparecer , respondendo pelos termos da presente Reclamação Trabalhista, pena de confissão , quanto a matéria de fato, pena de revelia etc...

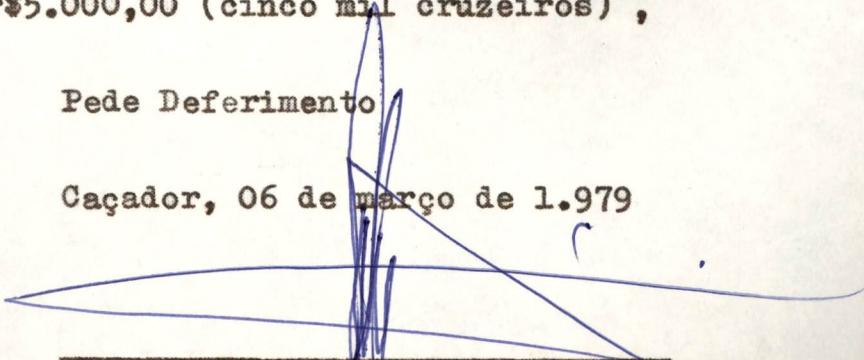
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive periciais e testemunhais , cujo rol , vem abaixo e que comparecerão independente de intimação, depoimento pessoal do Reclamado ou seu representante legal.

Requer outrossim, seja o Reclamado condenado além do pagamento da Reclamação , às custas processuais e honorários advocatícios , a serem arbitrados por V.Exa. e demais cominações legais.

Dando à causa , para os devidos efeitos fiscais o valor de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ,

Pede Deferimento

Caçador, 06 de março de 1.979



p.p. IMAR ROCHA

Advogado = OAB/SC nº 2.865

TESTAMENTO

Este o scrisoare de la unui om de afaceri din Brasov

1. GRACIO SOUZA - Macieiros

2. VANDEMAR RUFES - Gascada

3. ANTONIA RIBEIRO

este un document care constine din trei pagini. Este scris in limba portugheza.

Este o scrisoare de la un om de afaceri din Brasov.

Este o scrisoare de la un om de afaceri din Brasov.

Este o scrisoare de la un om de afaceri din Brasov.

Este o scrisoare de la un om de afaceri din Brasov.

Este o scrisoare de la un om de afaceri din Brasov.

Este o scrisoare de la un om de afaceri din Brasov.

Este o scrisoare de la un om de afaceri din Brasov.

Este o scrisoare de la un om de afaceri din Brasov.

Este o scrisoare de la un om de afaceri din Brasov.

Este o scrisoare de la un om de afaceri din Brasov.

(summa: 100,000.00 R\$)

este o scrisoare de la un om de afaceri din Brasov.

este o scrisoare de la un om de afaceri din Brasov.

este o scrisoare de la un om de afaceri din Brasov.

este o scrisoare de la un om de afaceri din Brasov.

PROCURAÇÃO

04

MARIA VERONI VENTURIN, brasileira, viúva, de lar, residente e domiciliada neste cidade de Caçador-SC. \$.\$.\$.\$.\$.\$.\$.\$.\$.

pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia (m) e constitui (em) seus bastantes procuradores e advogados, os Srs. DR. JOSE DA SILVA MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, / inscrito na OAB/SC sob nº 1.361, CPF nº 345.501.009-15 e o DR. IMAR ROCHA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 2.865, CPF nº 103777359-49, ambos com escritório à Rua Benjamin Constant nº 75, 1º andar, Edificio do Fórum, Caixa / Postal nº 303, em Caçador-SC, aos quais confere (m) amplos, / gerais e ilimitados poderes para o fôro em geral, inclusive os contidos na cláusula "AD-JUDITIA", podendo conjunta ou se- paradamente e independentemente da ordem ou colocação de nome, perante qualquer Juiz, Instância ou Tribunal propor (em) con tra quem de direito as ações que julgarem necessárias, e de - fendê-lo (s) nas que lhe (s) for (em) propostas, seguindo uma e outra até decisão final e execução de sentença usando dos re cursos legais que se façam necessários e acompanhando os contrários à Superior Instância, podendo ainda, receber e dar qui tação, transigir, fazer acordos, requerer e assinar o que / convier, bem como estabelecer (em) esta, com ou sem reserva de poderes, praticando os demais atos judiciais necessários e mui especialmente para o fim de promover x RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Caçador, 22 de fevereiro de 1.979



Maria Veroni Venturin
MARIA VERONI VENTURIN

Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s)

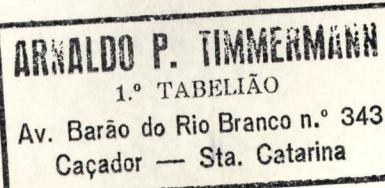
Sílvia indicouela

do que dou fé.

Em test.º

Caçador, 22 de fevereiro de 1979

Mercedes de Paula Timmermann
OFICIAL MAIOR





REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

Estado de Santa Catarina

Comarca de Caçador

Município de Caçador

Distrito de Macieira

Segundo Alcides Dall'Anol

Oficial Vitalício do Registro Civil

CASAMENTO N. 56

CERTIFICO que, a fls. 88 do Livro N. B-1 de registro de Casamentos foi lavrado hoje, o assento do casamento de Luiz Celso Venturin e Maria Veroni Gonçalves dos Santos, contraido perante o Juiz Antônio Wosniak, Suplente de Juiz em exercício as testemunhas Valmir Basaggio, Marilene C. Basaggio, Almir Massaroli, Regis Massaroli, Julio Correia Aurora Correia e José Correia e Maria Correia.

Ele, nascido em Ibiracá, neste Estado aos 08 de Maio de 1950, profissão agricultor domiciliado em neste distrito e residente em neste distrito filho - de Luiz Venturin, nascido em Rio Grande do Sul, domiciliado em já falecido e residente já falecido e de D. Gilvalini Venturin nascida em neste Estado, nascida em neste Estado domiciliada em já falecida e residente em já falecida

Ela, nascida em Arroio Trinta, neste Estado aos 17 de Fevereiro de 1955, profissão doméstica domiciliada em neste distrito e residente em neste distrito filha - de Antônio Gonçalves dos Santos, nascido em neste Estado, domiciliado em neste distrito e residente neste distrito e de D. Benta Manoel Correia dos Santos, nascida em neste Estado, domiciliada em neste distrito e residente em neste distrito

A contraente passa a assinar-se Maria Veroni Venturin .-

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.º 1 á h do Código Civil - Observações: Casamento feito pela comuição parcial de bens.

• • •

O referido é verdade e dou fé.

DISTRITO DE MACIEIRA Macieira
MUN. E COM. DE CAÇADOR
S. CATARINA

, 13 de Maio de 1978

Segundo Alcides Dall'Anol

OFICIAL

103

ARNALDO P. TIMMERMANN

— 1º TABELLÃO —

Caçador — Santa Catarina

CERTIFICO que apresente foto-cópia está
conforme o original que me foi apresentado
para autenticação, do que dou fé.

Caçador, 06 de 03 de 1979

Mercedes P. Timmermann
OFICIAL MAIOR

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE Santa Catarina



MUNICÍPIO DE Cacador

COMARCA DE Cacador

DISTRITO DE Macieira

Segundo Alcides Dall'Arno

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que sob n.º 30 às fls. 52 do livro n.º 6-1 de registro de óbitos, encontra-se o assento de Luiz Celso Venturin ••• falecido aos 15 de Agosto de 1.978, às 22 horas, em transito no Estado do Rio Grande do Sul do sexo masculino . de cor branca , profissão agricultor natural de Ibicaré deste Estado , residente e domiciliado neste distrito , com vinte e oito anos de idade, estado civil casado filh o

de Luiz Venturin e de dona Silvalina Venturin, ele aposentado e ela domestica, naturaes ele do Rio Grande do Sul e ela deste Estado e já falecidos. -

Foi declarante Anísio Massaroli atestado de óbito firmado pelo Dr. Odil Rubin Pereira de São Borja Rio G. do Sul que deu como causa mortis Acidente Automobilístico, por traumatismo visceral e o sepultamento foi realizado no Cemitério de Macieira

Observações: Faleceu sem bens a inventariar, era eleitor, não deixou testamento e deixou a esposa Maria Veroni Venturin, não tem filho. -

O referido é verdade e dou fé.

Macieira

, 16 de Agosto

de 19 78

Segundo Alcides Dall'Arno
Oficial

Emolumentos : B. C. e Ss. — Cr\$

Recebido de

CPF - 105137609-20

Casa Rosário - São João da Boa Vista
R. C. - 27
ESCRIVÃO DE PAZ
Distrito de MACIEIRA
MUN. E COM. DE CACADOR
S. C. CATARINA

ARNALDO P. TIMMERMANN
— 1.º TABELIAO —
Caçador — Santa Catarina

CERTIFICO que apresente foto-cópia está
conforme o original que me foi apresentado
para autenticação, do que dou fé.

Caçador, 10 de Março de 1979

Mercedes P. Timmermann
OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO

OK

Certifico e dou fé que, nesta data recebi do MM.
Juiz a petição e documentos anexos, com a ordem
constante da mesma.

Caçador, 06 MARÇO 79

Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ne-
la situei e registrei o prece-
to na forma da lei e no livro p-
rèste Ofício.

Caçador, 06 MARÇO 1979

Escrivão

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes Autos conclusão a MM. Juiz.

Jr. Oswaldo Rogério de Oliveira

Caçador, 07 março 79

Escrivão

Aud. 06 come. e julg.
20.03.79 a 09:30

08.03.79

OD:

D A T A

Nesta data recebi do M. M. Luiz
estes Autos, com o Dep. Rocco
Caçador, 08/03/79.

Escrivão

INTIMAÇÃO

~~Certifico e dou fé, que nessa data, fora do Cartório,~~

~~intimei o Jr. Luiz Rocco~~

~~pela da autora, de todo conteúdo,~~

~~de que bem ciente... ficou (aram).~~

Caçador, 08/03-79

Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que expedi o competente mandado.

Caçador, 09/03/79

Escrivão

08/

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAÇADOR - SC

J-20
C 20.03.79
CD

ALMIR MASSAROLI, brasileiro, casado, do comér-
cio, residente e domiciliado no Distrito de Madeira, munícipio
de Caçador-SC, vêm respeitosamente à presença de V.Exa., requerer
a juntada da Procuração Outorgada por ALEXANDRE NAVA, nos Autos
de Reclamação Trabalhista, proposta por Maria Venoni Venturin,
em nome de Luiz Celso Venturin, com audiência marcada para esta
data.

N. Termos

Pede Deferimento

Caçador, 20 de março de 1.979

A. Massaroli

ALMIR MASSAROLI



LIVRO Nº 6

Fls. Nº 102 e verso

1º Traslado

PROCURAÇÃO

bastante que faz Alexandre Nava, como abaixo se declara:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezesseis dias do mes de Março do ano de mil novecentos e setenta e nove nesta Cidade Vilade Macieira, Mun. e Com. de Caçador Estado de Santa Catarina perante mim, Escrivão de Páz compareceu(ram) como outorgante(s) supra declarado, brasileiro, casado, funcionario publico Estadual, residente na Vila de Macieira, Municipio e Comarca de Caçador, do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nr. 105.081.209-34

reconhecido(s) como o(s) próprio(s) pelas duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas perante as quais disse(ram) que, por este público instrumento nomeava(m) e constituia(m) seu(s) bastante procurador(es) ao senhor Almir Massaroli, brasileiro, casado, do comercio, residente na Vilade Macieira, Municipio e Comarca de Caçador, do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nr. 105130 009-68, para o fim especial de representar o outorgante no Forum da Comarca de Caçador, ou qualquer outra repartição ou Institutos, podendo prestar e fazer declarações em Juizo ou fora dele, defender os interesses do mesmo, concordar, discordar, com qualquer ação de Justificação de Trabalho, interposta contra o outorgante por Maria Veroni Venturin, podendo declarar ou confirmar data de inicio de trabalho de Luiz Celso Venturin, no caminhão de transporte de carga do outorgante como motorista, fazer e assinar comunicação de acidente de trabalho, carteira de trabalho, folha de empregado e tudo o mais que necessário for para o bom e fiel desempenho do mandato, podendo fazer acordos Juciciais ou amigaveis, responder em Juizo o que lhe for perguntado e tudo o mais que necessário for e do interesse do outorgante, tudo dando por bom, firme e valioso e mais os poderes da clausula "Ad-Judicia".

PROCURAÇÃO

Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento que lhe(s) li perante as testemunhas

Antonio Wosniak e José Mosele, pessoas idoneas, minhas conhecidas, residentes neste distrito, do que dou fé;

e sendo achado conforme, aceitou(aram), outorgou(aram) e assina(m) com as mesmas testemunhas reconhecidas por mim, Segundo Alcides DallAgnol, Escrivão de Páz, servindo de Tabelião, na forma da Lei, que a escrevi, subscrevi e assino. Custas CR\$ 26,00. Macieira, 16 de Março de 1.979. Ass. Alexandre Nava, Antonio Wosniak, José Mosele, Segundo Alcides DallAgnol, Escrivão de Páz.

Nada mais constava em dito original que para aqui bem e fielmente trasladei, conferi, achei certo, eu, Segundo Alcides DallAgnol, Escrivão de Páz, servindo de Tabelião, na forma da Lei, que a datilografei, subscrevi, dato e assino em publico e razão.

Em testemunho (S.P.D.) da verdade
Macieira, 16 de Março de 1.979
Segundo Alcides DallAgnol
Escrivão de Páz

CPF - 105137609-20



10

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, EM QUE É ÁUTORA MARIA VERONI VENTURIN, EM NOME DE SEU FALECIDO ESPOSO LUIZ CELSO VENTURIN e RECLAMADO ALEXANDRE-NAVA, AUTOS NRº 2.166

Aos vinte (20) dias do mês de março do ano - de mil novecentos e setenta e nove (1979) nêsta cidade de Caçador Estado de Santa Catarina, na sala de audiências do Forum, ás 9,30 horas, onde presente se achava o Dr. Osvaldo Rogério de Oliveira-Juiz de Direito, comigo escrivão do seu cargo, abaixo assinado, - presentes a Reclamante Maria Veroni Venturin em nome de seu falecido esposo LUIZ CELSO VENTURIN, bem como o seu procurador o Dr. Imar Rocha, presente ainda o reclamado, neste ato fazendo-se representar pelo Sr. ALMIR MASSAROLI, conforme procuração pública,- Pelo MM. Juiz foi determinada a abertura da presente audiência. - Feita a Proposta de Conciliação foi a mesma aceita pelas partes - nos seguintes termos:" Que o reclamado compromete-se a efetuar o competente Registro do Empregado Luiz Celso Venturin, no livro - próprio, com a data de admissão de 1º de julho de 1967, digo 1977,- com salário inicial de cr\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Cruzeiros), mensais e os respectivos aumentos de 1º de janeiro de 1978, para cr\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros), mensais e - de 1º de maio de 1978, para cr\$ 3.000,00 (Tres Mil Cruzeiros)men sais; Que o reclamado comprometer-se-á a efetuar os devidos recolhimentos ao Instituto Nacional da Previdência Social(I.N.P.S.); Que o valor devido, referente ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (F.G.T.S.), na importância de cr\$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocen tos e Oitenta Cruzeiros) o reclamante, digo, o reclamado paga nesse ato à reclamante, a qual da plena geral e irrevogável quitação desse haver; Que o reclamado compromete-se a efetuar a devida comunicação ao I.N.P.S., do acidente de trabalho que vitimou LUIZ CELSO VENTURIN, encarregando-se, ou melhor comprometendo-se também a fornecer ao referido Instituto, toda e qualquer documentação que se faça necessária à regularização da situação Previdenciária de seu ex-empregado LUIZ CELSO VENTURIN; Que o reclamado compromete-se a assinar o contrato de trabalho, nos termos acima especificados, ou documento equivalente." A seguir o MM. Juiz, tendo em vista o acordo acima, proferiu a decisão seguinte: " Vistos etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo celebrado entre a reclamante Maria Veroni Venturin, em nome de seu falecido esposo LUIZ CELSO VENTURIN e o reclamado ALEXANDRE NA VA, neste ato representado pelo Sr. ALMIR MASSAROLI, seu procurador nos termos acima expostos, dando desde já a reclamante plena geral e irrevogável quitação, de seus haveres, com relação ao FUNDO DE GA-

RANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. Custas pelo reclamado. Publicada em audiência, registre-se! E como nada mais houvesse deu se por encerrada a presente que vai devidamente assinada.
Eu _____ Escrivão o datilografiei e subscrevi.

Reg 5942

O. M. M. M.

Maria Veronide Venterem

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes Autos conclusão a MM. Juiz.

Jr. Osvaldo Rejério de Almeida
Caçador, *23 março 79*

Escrivão

el P. el3

C 23.03.79

DATA

Nesta data recebi do *Mr. M. Leiz*
estes Autos, *o despacho Supra*
Caçador, *23 março 1879*

Escrivão

JJ

CONTA DE CUSTAS

AO ESCRIVÃO..... cr\$ 198,00
AO CONTADOR..... cr\$ 198,00
OF; JUSTIÇA..... cr\$ 100,00

Total..... cr\$ 496,00

Caçador 22 de maio de 1979

Contador

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que nesta data foram pagas as custas do presente feito.

Caçador 22 de maio de 1979

Escrivão

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes Autos conclusão a MM. Juiz.
Dr OSVALDO ROGERIO DE OLIVEIRA

Caçador, 24 MAI 1979

Escrivão

Anotei -
e 24/05/79.

ARQUIVAMENTO

Certifico e dou fé que nesta data, arquivou em meu Cartório estes autos, com as formalidades legais,
e em cumprimento ao respeitável despacho sup.

Caçador,

24/05/79

Escrivão